



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

LEI N° 4.571/2025.

Dispõe sobre o reajuste do Auxílio Alimentação dos Servidores Públicos e estende a concessão aos Vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação mensal aos vereadores e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Guaçuí no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Artigo 2°. O auxílio mencionado no artigo anterior será pago diretamente na folha de pagamento, como verba indenizatória.

Artigo 3°. O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- III – configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 4°. Não fará jus ao benefício os servidores e vereadores, no que couber a cada um, no período em que estiverem afastados com ou sem remuneração, e em caso de ausências, justificadas ou não, ressalvados os afastamentos para:

- I – férias;





Prefeitura Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

- II – casamento, até 08 (oito) dias;
- III – luto, por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 08 (oito) dias;
- IV – luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados;
- V – licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- VI – licença maternidade;
- VII – licença paternidade;
- VIII – licença médica própria, ou para cuidar de pessoa da família;
- IX – cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;
- X – convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- XI – licença compulsória;
- XII – exercício de outro cargo em comissão ou função no Poder Legislativo;
- XIII – missão ou estudo de interesse do Legislativo em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;
- XIV – participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pelo Presidente e desde que não ultrapassem 15 (quinze) dias.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada em orçamento, e suplementada, se necessário.



Handwritten signature or mark in blue ink.



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Artigo 6º. Fica autorizado o reajuste anual do auxílio-alimentação mediante Projeto de Lei do Legislativo.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 20 de fevereiro de 2025.


WAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal


DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município

